

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
NIRE 33.3.0027843-5
CNPJ 07.859.971/0001-30
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2023, às 10h00, remotamente pela plataforma de Governança Corporativa utilizada pela Companhia.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: A reunião foi regularmente instalada, tendo a participação da totalidade dos Conselheiros da Companhia, os Srs.: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Reinaldo Le Grazie, Jaime Leôncio Singer, Maurício Dall’Agnese, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Bunker Gentil, Mario Engler Pinto Junior, Celso Maia de Barros, Hermes Jorge Chipp, Ana Milena López Rocha e Gabriel Jaime Melguizo Posada. Presente, também, a convite do Conselho, a Gerente Executiva da área de Governança Corporativa da Companhia, Srta. Bárbara da Cunha Xavier.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Reynaldo Passanezi Filho, que convidou a mim Bárbara da Cunha Xavier, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: (1) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Companhia, no valor total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), e (2) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da emissão das debêntures.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Indagados sobre eventual conflito de interesse com o tema da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, responderam negativamente, salvo a conselheira Ana Milena López Rocha que se declarou em situação de conflito de interesse e absteve-se de votar. Em seguida, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por maioria:

(1) Aprovar a realização da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Companhia (“Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da

Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis (“Oferta”), que serão formalizadas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”) e atenderá às características abaixo descritas, dentre outras:

- (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures de cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo a primeira série composta pelas Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), a segunda série composta pelas debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) e a terceira série composta pelas debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “Debêntures”);
- (c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”);
- (d) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures (“Quantidade Total de Debêntures”), observado que a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida em Sistema de Vasos Comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures alocada em cada série será ratificada por meio de aditamento da Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de assembleia geral de debenturistas;
- (e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (f) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

- (g) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) da respectiva série;
- (h) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (i) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Companhia para servir como garantia aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura;
- (j) **Prazo e Data de Vencimento.** O vencimento final das Debêntures ocorrerá conforme a seguir:
- (i) **Debêntures da Primeira Série.** Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”);
- (ii) **Debêntures da Segunda Série.** Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e
- (iii) **Debêntures da Terceira Série.** Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”);
- (k) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- (l) **Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia.** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto Novatrans, ao Projeto Ananaí, ao Projeto Pitiguari, e ao Projeto Saíra (conforme vierem a ser definidos na Escritura de Emissão), tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das Portarias do MME, respectivamente, (i) nº 1.961, de 27 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 6 de março de 2023; (ii) nº 1.304, de 13 de abril de 2022, publicada no DOU em 14 de abril de 2022; (iii) nº 1.853, de 19 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2022; e (iv) nº 2.295, de 15 de junho de 2023, publicada no DOU em 16 de junho de 2023;
- (m) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160, observado o Plano de Distribuição (conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão). O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização de cada série, será o seu Valor Nominal Unitário da respectiva série; e (ii) nas Datas de Integralização de cada série posteriores à primeira Data de Integralização de cada série, será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização de cada série até a data da efetiva integralização da respectiva série (“Preço de Integralização”), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores (conforme abaixo definido) em comum acordo com a Companhia, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização da respectiva série. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures;
- (n) **Classificação de Risco.** Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de

Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures;

- (o) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (p) **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, e do Decreto nº 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da colocação de Debêntures será utilizada, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Novatrans, Projeto Ananaí, Projeto Pitiguari e Projeto Saíra;
- (q) **Agente Fiduciário.** A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”) será nomeada na Escritura para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (r) **Banco Liquidante e Escriturador.** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, na Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”);
- (s) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública, sem necessidade de análise prévia da CVM, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), sendo uma instituição denominada coordenador líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de*

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;

- (t) **Procedimento de *Bookbuilding*.** Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores junto à Companhia para definição (i) da existência de cada uma das séries; (ii) da quantidade de Debêntures a serem emitidas em cada série; e (iii) da taxa final da Remuneração (“Procedimento de *Bookbuilding*”). A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (1) uma ou duas das séries poderão não ser emitidas, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única ou em duas séries; e (2) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, não excederá o Valor Total da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”);
- (u) **Atualização Monetária das Debêntures.** A Atualização Monetária das Debêntures ocorrerá conforme a seguir:
- (u.1) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(u.2) **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e

(u.3) **Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”, respectivamente; sendo a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, a “Atualização Monetárias das Debêntures”; e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série em conjunto com o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, o “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(v) **Remuneração**

(v.1) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que referidos juros remuneratórios estarão limitados à taxa que for maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de setembro de 2032 (NTN-B-32), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,80% (cinco inteiros oitenta e centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(v.2) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que referidos juros remuneratórios estarão limitados à taxa que for maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com vencimento em 15 de maio de 2035 (NTN-B-35), , conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e

(v.3) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que referidos juros remuneratórios estarão limitados à taxa que for maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035 (NTN-B-35), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*,

acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(w) **Pagamento da Remuneração.** O pagamento da Remuneração será conforme a seguir:

(w.1) **Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, conforme tabela a ser descrita na Escritura (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), nos termos da Escritura de Emissão;

(w.2) **Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, conforme tabela a ser descrita na Escritura (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão; e

(w.3) **Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga, semestralmente, conforme tabela a ser descrita na Escritura (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão;

- (x) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (y) **Amortização do Valor Nominal Unitário.**
 - (y.1) **Pagamento da Amortização das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão;
 - (y.2) **Pagamento da Amortização das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão; e
 - (y.3) **Pagamento da Amortização das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo (i) a primeira em 2036, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, (ii) a segunda em de 2037, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, e (iii) a última, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão;
- (z) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o

caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

- (aa) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago;
- (bb) **Amortização Antecipada Extraordinária.** As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária;
- (cc) **Resgate Antecipado Facultativo.** As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial;
- (dd) **Aquisição Facultativa das Debêntures.** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que neste caso a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la (“Aquisição Facultativa”);
- (ee) **Oferta de Resgate Antecipado.** Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da respectiva série ou da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial de cada Série das Debêntures objeto da oferta de resgate), desde

que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Companhia, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da respectiva Série, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá abranger uma, duas ou as três séries, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis;

(ff) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura, observados os prazos de cura, conforme aplicável (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”); e

(gg) As demais características da Emissão constarão da Escritura.

(2) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: **(i)** celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: **(a)** Escritura de Emissão; **(b)** Contrato de Distribuição; **(c)** aditamento à Escritura para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(d)** outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e **(ii)** contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco, do formador de mercado, dos assessores jurídicos, da consultoria especializada da NINT – Natural Intelligence Ltda. e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião (a.a.) Secretária: Bárbara da Cunha Xavier, Conselheiros: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Reinaldo Le Grazie, Jaime Leôncio Singer, Maurício Dall’Agnese, César

Augusto Ramírez Rojas, Fernando Bunker Gentil, Mario Engler Pinto Junior, Celso Maia de Barros, Hermes Jorge Chipp e Gabriel Jaime Melguizo Posada.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2023.

Bárbara da Cunha Xavier
Secretária

(Esta página é parte integrante da ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. realizada em 11 de agosto de 2023.)